

Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera a redação do art. 3º e de seu § 2º da Lei Municipal nº 1.294, de 13 de março de 1997.

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.294, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 3º O CMT será composto de seis membros, a saber:

I – Secretário Municipal de Supervisão e Planejamento;

II – Secretário Municipal de Obras, Viação e Trânsito;

III – Comandante do grupo da Polícia Rodoviária Estadual, local;

IV – Comandante da Brigada Militar, local;

V – Delegado de Polícia local;

VI – membro da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Santo Augusto.

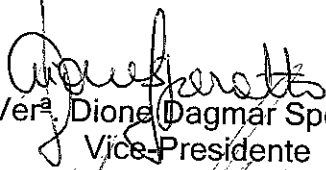
§ 1º ...

§ 2º O membro de que trata o inciso VI será indicado pela Entidade que representa. (NR)

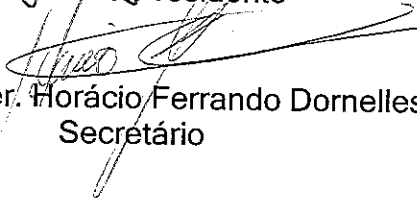
§ 3º ...

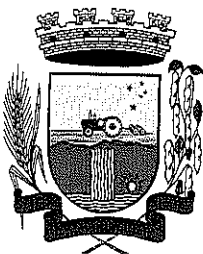
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 20 de fevereiro de 2017.


Ver. Dione Dagmar Sperotto
Vice-Presidente


Ver. Joel Antunes da Rosa
Presidente


Ver. Horácio Ferrando Dornelles
Secretário



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Mensagem Justificativa:

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara coloca em apreciação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.294, de 1997, que trata do Conselho Municipal de Trânsito.

Em síntese a proposta pretende suprimir da norma legal a participação de membro da Câmara de Vereadores no citado Conselho, por impedimento legal que é do conhecimento de todos.

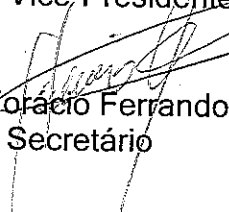
Até o presente momento nossa Câmara vinha indicando servidores para fazerem parte do referido Conselho, porém, os servidores não são membros do Poder Legislativo, os membros do Poder são os Vereadores que são impedidos de participar de Conselhos por força da independência dos poderes, cláusula pétrea de nossa Constituição Federal.

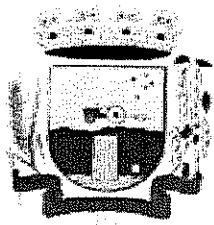
Esperando poder contar com o apoio dos integrantes desta Casa para aprovação da matéria, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que entenderem necessários.

Mesa da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 20 de fevereiro de 2017.


Ver. Dione Dagmar Sperotto
Vice-Presidente


Ver. Joel Antunes da Rosa
Presidente


Ver. Horácio Ferrando Dornelles
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Lei Municipal nº 1.294, de 13 de março de 1997.

OF.CMT Nº 004/17

Santo Augusto, 13 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo senhor
Vereador Joel Antunes da Rosa
Presidente do Legislativo Municipal
Santo Augusto – RS

Assunto: Indicação de Membro para Conselho Municipal de Trânsito

Excelentíssimo Senhor ,

Ao cumprimenta-lo cordialmente e conforme disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.294, de 13 de março de 1997, solicito a indicação de membro para composição do Conselho Municipal de Trânsito – CMT. Convidamos ainda o membro indicado a participar de reunião do CMT, a realizar-se no dia 24 de fevereiro de 2017, às 8:30 horas, tendo por local as dependências da Sala dos Conselhos, sita no 2º pavimento do Centro Administrativo Municipal (junto a SMEC) localizado na rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465, Centro.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos voto de elevada estima e consideração,

Atenciosamente.

Vinicius Fruhling dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Trânsito
Santo Augusto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.294, DE 13 DE MARÇO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito - CMT, órgão de caráter consultivo, capaz para sugerir e opinar sobre assuntos pertinentes ao trânsito e transportes, na área territorial do Município de Santo Augusto, no que de sua competência, respeitadas as disposições legais emanadas das esferas estadual e federal.

Art. 2º - Constituem atribuições do CMT, sugerir ou opinar sobre:

- I - estabelecimento de vias de trânsito preferencial;
- II - estabelecimento de vias de trânsito de mão única;
- III - trânsito de veículos de carga e máquinas agrícolas;
- IV - colocação, alteração e remoção de semáforos e redutores de velocidade;
- V - limites de velocidade;
- VI - estacionamento;
- VII - pontos de parada de transportes coletivos;
- VIII - pontos e números de táxis;
- IX - linhas de lotação e de ônibus;
- X - tabelas de valores de tarifas de táxis, lotações e ônibus;
- XI - revogação, anulação e cassação de autorizações, permissões ou concessões de serviços de transporte de passageiros;
- XII - identificação de vias e logradouros públicos;
- XIII - sinalização do trânsito;
- XIV - campanhas de educação, pertinentes ao trânsito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 3º - O CMT será composto de sete membros, a saber:

- I - Secretário de Supervisão e Planejamento;
- II - Secretário de Obras, Viação e Urbanismo;
- III - Comandante do Grupo da Polícia Rodoviária Estadual, local;
- IV - Comandante do Pelotão da Brigada Militar, local;
- V - Delegado de Polícia local;
- VI - membro do Poder Legislativo;
- VII - membro da Associação Comercial e Industrial.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos III, IV e V, poderão ser substituídos por integrantes das corporações, devidamente indicados pelos respectivos titulares, no caso de seus impedimentos.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos VI e VII, deverão ser indicados pelas respectivas entidades, sendo que, no caso do inciso VI, a indicação deverá ser procedida no mês de janeiro do primeiro ano de cada legislatura.

§ 3º - As indicações, por escrito, deverão ser encaminhadas ao Presidente da Comissão.

Art. 4º - O CMT terá uma Diretoria, constituída por:

- I - Presidente: Secretário de Supervisão e Planejamento;
- II - Vice-Presidente: Secretário de Obras, Viação e Urbanismo;
- III - Secretário: de livre escolha, do Presidente, dentre os demais membros do

CMT.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMT e de sua Diretoria, perdurará enquanto inalterada a condição de titularidade ou indicação, consoante disposto no artigo 3º, e seus parágrafos, desta lei.

Art. 6º - As deliberações do CMT, quer a título de sugestão ou de opinião, serão tomadas por decisão da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

§ 1º - Para deliberar, deverão estar presentes à reunião e votarem, no mínimo cinco conselheiros.

§ 2º - O presidente deverá votar quando:

I - presentes à reunião apenas cinco conselheiros;

II - presentes mais de cinco conselheiros, para desempate da votação.

Art. 7º - As opiniões resultarão da apreciação de assunto proposto ao CMT, pelo Prefeito Municipal, e serão deliberadas sob a forma de Parecer.

Art. 8º - As sugestões resultarão da iniciativa do CMT, e levadas ao conhecimento do Prefeito Municipal sob a forma de ofício.

Art. 9º - O CMT se reunirá:

I - ordinariamente, uma vez por mês, excluído o mês de janeiro, de cada ano;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente, de iniciativa própria ou do Prefeito Municipal.

§ 1º - As convocações extraordinárias deverão ser procedidas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, com indicação dos assuntos a serem tratados e/ou deliberados.

§ 2º - Se a convocação resultar da iniciativa do Prefeito Municipal, este deverá solicitar a convocação, por escrito, ao Presidente, com antecedência mínima de 72 horas, da realização da reunião, com indicação dos assuntos a serem tratados e deliberados.

Art. 10º - Compete ao Presidente, dentre outras atribuições especificadas na presente lei, as seguintes:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - assinar Pareceres, ofícios e demais correspondências, expedidas pelo CMT;

III - controlar e guardar os documentos e expedientes do CMT.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 11 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente no caso de impedimento.

Art. 12 - Compete ao Secretário a elaboração de atas das reuniões.

Art. 13 - Além da síntese dos assuntos tratados, deverão ser consignados em ata, integralmente, o conteúdo dos Pareceres e Opiniões emitidos pelo CMT.

Parágrafo Único - A ata de cada reunião deverá ser lida e apreciada ao final da respectiva reunião, bem como, assinada por todos os participantes.

Art. 14 - O exercício do cargo de Conselheiro é gratuito, e considerado como serviço relevante, prestado à comunidade.

Art. 15 - Havendo necessidade de regulamentação, de quaisquer dispositivos da presente lei, esta se processará mediante Decreto Executivo.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, e integralmente, a Lei Municipal nº 965, de 10.09.91, e Decreto Executivo nº 1.480, de 18.12.91.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS),
EM 13 DE MARÇO DE 1997.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JUARez SPERONI
Secretário de Administração.

